



DECRETO Nº 30.740, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0009372/2021,-----

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta do Município de Jundiaí, os procedimentos que envolvem o Acompanhamento do Servidor com Deficiência (ASED), sob a responsabilidade da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP).

Parágrafo único. Caberá às demais Unidades de Gestão do Município auxiliarem a UGAGP, no que se fizer necessário, para o pleno desenvolvimento do ASED, tendo a Equipe Multidisciplinar autonomia para dialogar com as áreas e proceder com os trâmites pertinentes para inclusão do servidor.

Art. 2º O ASED tem por objetivo a inclusão no serviço público dos servidores com deficiência, admitidos nos termos da Lei Municipal nº 4.420, de 20 de setembro de 1994, mediante apoio e orientação, visando compatibilizar as atribuições do cargo ocupado e a respectiva deficiência, a fim de propiciar um ambiente de evolução contínua.

Art. 3º São objetivos específicos do ASED:

I - promover a integração no local de trabalho do servidor com deficiência ingressante;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades do servidor com deficiência e o seu desempenho individual durante o período de estágio probatório;



III - auxiliar no processo de avaliação de desempenho com vistas à evolução profissional do servidor com deficiência;

IV - adequar as tarefas do cargo com a respectiva deficiência do servidor, ressaltando as principais habilidades do servidor no desempenho da função, respeitadas as atribuições do cargo previstas na lei;

V - oferecer ambiente de trabalho adequado para o desenvolvimento das potencialidades do servidor com deficiência.

Art. 4º As ações do ASED serão desenvolvidas por Equipe Multiprofissional formada por:

I - 1 (um) Psicólogo da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento da UGAGP;

II - 1 (um) representante da Divisão de Cargos e Salários da UGAGP;

III - 1 (um) Assistente Social da Divisão de Medicina do Trabalho da UGAGP;

IV - 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho da Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho da UGAGP.

Parágrafo único. A equipe poderá, por decisão da maioria, solicitar a participação de servidor de outra área especializada para auxiliar no desenvolvimento das atividades.

Art. 5º Caberá à Equipe Multiprofissional, de que trata o art. 4º deste Decreto, acompanhar o recrutamento, alocação e desenvolvimento do servidor com deficiência, por meio das seguintes medidas:

I - realizar, em conjunto com a Divisão de Medicina de Trabalho da UGAGP, avaliação preliminar do tipo de deficiência e das adequações iniciais necessárias no ambiente físico de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - promover o acolhimento do servidor, mediante a apresentação do ASED e dos seus objetivos e, mediante entrevista, identificar as principais habilidades do servidor ingressante para conciliar as atribuições do cargo com a sua deficiência;

III - convocar reuniões com a chefia do servidor e com equipe de trabalho do local onde ele estiver lotado, a fim de promover a integração do servidor ao ambiente de trabalho;

IV - auxiliar a chefia na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do servidor com deficiência, pactuando os resultados esperados no desempenho do cargo, e fornecendo elementos para subsidiar a avaliação periódica de desempenho do servidor;

V - redefinir em conjunto com a chefia, quando necessário, as atividades do servidor com deficiência, observada a descrição do cargo prevista em lei, a fim de promover a melhor adequação do servidor.

Art. 6º Durante o período de estágio probatório, a Equipe Multiprofissional elaborará parecer acerca da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do servidor, avaliando se foi atendido o objetivo do ASED, ao final do primeiro, do segundo e do terceiro ano do período de estágio probatório.

Parágrafo único. No último ano do período de estágio probatório, o parecer emitido pela Equipe Multiprofissional deverá conter todas as intervenções realizadas para atendimento dos objetivos do ASED, devendo ser enviada uma cópia à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, para ciência.

Art. 7º Em caso de alteração de lotação ou de chefia avaliadora, que levem a modificações nas condições de trabalho ou na execução das tarefas pelo servidor, durante o período de que trata o art. 6º deste Decreto, a Unidade de Gestão de lotação do servidor deverá comunicar tal fato à Equipe Multiprofissional.

Art. 8º Após os períodos a que se refere o art. 6º deste Decreto, caberá à Equipe Multidisciplinar avaliar a necessidade da continuidade do acompanhamento da aplicação do ASED em relação ao servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

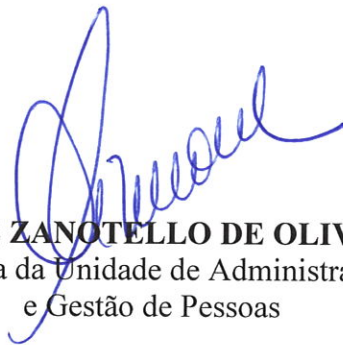
Art. 9º O processo administrativo referente ao acompanhamento do servidor pela Equipe Multiprofissional tramitará de forma sigilosa.

Parágrafo único. Sempre terá acesso ao processo referido no *caput* o servidor que está sendo avaliado, que também deverá ser cientificado dos pareceres emitidos pela Equipe Multiprofissional.

Art. 10. Os servidores com deficiência que entraram em exercício antes da publicação deste Decreto serão submetidos ao acompanhamento da Equipe Multiprofissional somente nos períodos restantes do estágio probatório, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 11. As disposições do presente Decreto não afastam a aplicação das regras de avaliação do desempenho do servidor público municipal previstas em regulamentos próprios.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil